



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 171/2018**

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 171/18, do Vereador Vinícius Guilherme Simili, que dispõe sobre a presença de médico socorrista, enfermeiros ou pessoal devidamente capacitado, assim como a utilização de ambulância equipada, nos eventos de corridas, caminhadas e ciclismo no município de Assis–SP.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º.** Fica obrigada a presença de médico socorrista, enfermeiros ou pessoal devidamente capacitado nos eventos de Corridas, Caminhadas e Ciclismo no município de Assis.
- Art.2º.** Os eventos de que trata o Art. 1º, deverão utilizar ambulância munida de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador nos referidos eventos.
- Art.3º.** A responsabilidade de implementação das normas estabelecidas nos Art.1º e 2º desta Lei é exclusivamente dos organizadores do Evento, devendo ser aplicada indistintamente para entes públicos, privados e filantrópicos.
- Art.4º.** O não cumprimento da presente Lei implicará na perda de autorização para prática dos Eventos destas modalidades.
- Art.5º.** Em decorrência da não aplicação desta Lei, os infratores ficarão sujeitos à legislação civil e criminal vigentes no ordenamento jurídico.
- Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Presidente